



LEI Nº 1040 DE 4 DE MAIO DE 2016

Cria o Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos Portadores de Deficiência Auditiva Profunda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos portadores de Deficiência Auditiva Profunda.

Art. 2º. O Programa, disposto no artigo anterior, será oferecido, gratuitamente, pelos órgãos públicos do Estado de Roraima.

Art. 3º. Sempre que houver indicação médica nesse sentido, o Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos Portadores de Deficiência Auditiva Profunda realizará implante coclear nos portadores de surdez profunda.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no "caput" do artigo, entende-se implante coclear como a colocação de aparelho eletrônico no portador de deficiência auditiva severa ou profunda, para substituir as funções do ouvido que apresenta as células danificadas.

Art. 4º. O Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos Portadores de Deficiência Auditiva Profunda oferecerá fonoterapia e musicoterapia, com hora marcada, aos deficientes auditivos.



Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 4 de maio de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima